

Proc. 12 250/45

ONT-33/46

1946

GF/EV

Recurso extraordinário de que se não conhece por não fundamentado.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Companhia Brasileira de Linhas para Coser e, recorrida, Roberto Concheta Mariconi:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente limita-se a argumentar com uma omenta de acórdão sem considerar as respectivas premissas e conclusões;

CONSIDERANDO, outrossim, que é incabível o recurso interposto, pois o caso não se enquadra nas disposições do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lega.

Rio de Janeiro, de de Fevereiro de 1946

a) Manoel Cabdeira Neto

Vice-Presidente em
exercício da Presidência

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12/3/46